

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI N°. 1.062, de 03 de Julho de 2012.

"Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 939, de 11 de fevereiro de 2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei nº 939, de 11 de fevereiro de 2011, que passam a viger da seguinte forma:
 - Art. 2º O donatário terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início das obras e mais 180 (cento e oitenta) dias para o término das mesmas, contados partir da data desta Lei, sob pena de reversão ao domínio público.
- Art. 2º Fica a senhora Oficiala do Cartório de Registros de Imóveis desta comarca, autorizada a proceder os atos de registro que mister se façam para a reratificação sobre a situação atual da doação do imóvel, no que concerne a sua finalidade e prazo para início e conclusão da obra.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de julho de 2012.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO No *DIÁRIOMS*

Edição nº 4378

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE

SITE: www.pmna.ms.gov.br

CEP 79750-000